

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N.º 72/21

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Plenário, **a alteração do Plano de Vacinação Municipal para que os Conselheiros Tutelares sejam incluídos imediatamente no grupo prioritário na primeira fase do grupo de risco, juntos aos portadores de comorbidades e profissionais da educação municipal, conforme situação emergencial, para receberem a vacina contra o novo coronavírus.**

Justificativa

O Plano Municipal de Vacinação tem seguido o Plano Estadual, no entanto, em razão de condições excepcionais e devidamente fundamentadas, é possível que haja uma adaptação do mesmo à realidade local conforme público prioritário.

A presente proposição é de extrema urgência, haja vista que a atuação dos Conselheiros Tutelares em áreas de vulnerabilidade à doença justifica a solicitação oficializada por meio de Indicação ao Secretário Municipal.

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, que integra a administração pública local, que tem entre suas atribuições a função estratégica de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, agindo sempre que os direitos desses forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou em razão de sua própria conduta.

Cabe destacar a importância dos Conselheiros Tutelares na linha de frente de serviços essenciais no Município, atuando em serviços voltados à proteção integral de crianças e adolescentes, efetuando atendimentos diários e regulares em sua Sede do Conselho, bem como realização de visitas em bairros, comunidade urbana e rural, até mesmo acompanhamentos e deslocamentos em Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Delegacias, CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência, IML situado no Município de Ponta Grossa, entre outros, o que desta forma, se expõem diariamente à situação de vulnerabilidade à doença.

Cabe destacar ainda que o Conselho Tutelar compõe o Sistema de Garantia de Direitos, mantendo articulação e integração com instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Esses Conselheiros (as) atuam diretamente na linha de frente na Proteção Integral de Crianças e Adolescente, sendo este um serviço essencial, e impossível de ser realizado remotamente.

Considera-se devido à pandemia o aumento de número de denúncias de violências intrafamiliar, abuso sexual, evasão escolar entre outros, tornando necessária a ampliação da rede de proteção das crianças e adolescentes realizada pelos Conselheiros (as).

Por tais atendimentos e acompanhamentos, ficam sujeitos a um contato bastante amplo com o público em geral, inclusive pessoas contaminadas, que passam a depender muitas vezes do trabalho do Conselho.

Considerando que o Brasil está entre o segundo país do mundo em mortes por decorrência do COVID-19 em números absolutos, tendo 2,7% da população mundial e 12,6% de todos os óbitos causados pela Covid-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

Considerando os Decretos n.º 10.282/2020, n.º 10.329/2020 e n.º 10.344/2020, que regulamentam a referida Lei e definem os serviços públicos e as atividades essenciais; e

Considerando que em nosso Município até a data de 24 de maio de 2021, 01 (um) Conselheiro foi positivado, solicito que a vacinação desses Conselheiros (as) ocorra concomitantemente com os trabalhadores educacionais (os quais já estão sendo vacinados).

Justifico que a vacinação desses Conselheiros (as) colaborará para aliviar a curva de contágio e conseqüentemente a sobrecarga no sistema de saúde, compreendendo que a imunização contribuirá para a segurança e proteção também da população atendida, a qual tem aumentado notadamente, por condições que as colocam em situação de risco social frente às conseqüências da pandemia.

Levando em consideração todo o exposto, é importante destacar, que pode haver uma consideração excepcional por parte do Município em referência a atividade realizada pelos Conselheiros (as) independente do Estado ou da União, para a inclusão desses ao Plano Municipal de Vacinação como público prioritário, especialmente porque as crianças e adolescentes do Município dependem de atendimento e acompanhamento constante, e o pequeno número de profissionais no Sistema Municipal não causará prejuízo ou atraso na vacinação de outras prioridades, mas garantirá proteção àqueles que estão diariamente expostos a risco em razão de suas atividades profissionais para o bem do Município.

Por fim, na busca de garantir o pleno acesso ao direito e considerando o entendimento que vem sendo mantido no Município de que a iniciativa da medida seria de competência exclusiva do Poder Executivo, faz-se necessário que seja apreciada a presente Indicação com o que se apresenta, visando a proteção dos Conselheiros (as), que não medem esforços para o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes durante o momento atípico difícil vivenciado.

E enquanto não há vacina para toda parcela da sociedade, é nosso dever e compromisso ético com a saúde coletiva, reivindicar a prioridade para grupos com maiores riscos de contaminação e disseminação do vírus.

Sendo assim, reafirmo minha posição pela vacina com urgência a toda parcela da população, como garantia de direito devido, humanizacional, e como forma fundamental de preservação da vida e aos cuidados inerentes a todos os cidadãos.

Na certeza do apoio dos demais pares, espera-se o acolhimento da sugestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Teixeira Soares, 31 de maio de 2021.

Rafael de Mello